

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ **(Do DEPUTADO PAES LANDIM)**

Modifique-se, do artigo 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016, o § 2º do artigo 634, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta prevê a atualização dos valores de multas administrativas por infração à legislação trabalhistas pelo TR. Aqui se propõe a substituição do indexador pelo IPCA, a fim de não gerar prejuízo ao Estado. A título de exemplo enquanto de 2010 a 2016 a TR Acumulada foi de 7,24%, o IPCA do mesmo período foi de 58,26, índice mais próximos à evolução inflacionária do interstício.

Sala da Comissão, 20 de abril de 2017

Deputado `Paes Landim